



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Sergipe

Sergipe, data da disponibilização: 30/07/2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 017/2020.

Institui o Plano Estadual de Valorização da Advogada e do Advogado com Deficiência.

Art. 1º: Esta Resolução tem por finalidade regulamentar o art. 5º do provimento nº 177/2017 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º: Esta resolução tem caráter vinculante, constituindo-se de diretrizes e recomendações a serem observadas pela OAB/SE quanto aos advogados e advogadas com deficiência.

Art. 3º: O plano estadual de valorização da advogada e do advogado com deficiência tem por objetivo defender as prerrogativas, valorizar, capacitar, aperfeiçoar e integrar estes junto à OAB/SE.

Art. 4º - Fica criada a Comissão de Acessibilidade e Direito das Pessoas com Deficiência, em caráter definitivo e permanente, ALTERANDO o regimento interno fazendo incluir o inciso IX do artigo 66;

I – atribui-se a Comissão o papel de juntamente com a Diretoria desta Seccional estabelecer a melhor forma de realizar o cadastro, de forma contínua, das advogadas e dos advogados com deficiência e a aplicação de mecanismos para a realização de censo destinado à construção do perfil desses profissionais, nacionalmente e por estados;

II – o ato de cadastramento deverá ser acompanhado de prova inequívoca da condição de pessoa com deficiência, a exemplo de laudos médicos atestando sua condição com CID, podendo ainda caso seja necessário a OAB/SE realizar perícia para constatar o alegado;

III – cabe a Comissão definir juntamente com a Diretoria desta Seccional a adoção de benefícios direcionados a escritórios de advocacia que contratem advogados e advogadas com deficiência, tanto no plano interno quanto no plano institucional com interação juntamente com outros órgãos;

IV – fica estabelecido o prazo de 180 dias para a Comissão juntamente com a Escola Superior de Advocacia formularem políticas inclusivas que apoiem a advogada e o advogado com deficiência na sua constante qualificação, com adoção de incentivos a serem aplicados pelas Escolas Superiores de Advocacia – ESA;

V - fica estabelecido o prazo de 180 dias para a Comissão juntamente com a Caixa de Assistência formularem política de concessão de benefícios às advogadas e aos advogados com deficiência e seus dependentes;

VI – a Comissão deverá auxiliar a OAB/SE na realização convênio com entidades de intérpretes de libras ou criação de cadastro próprio de interpretes de libras, para que os mesmos possam atuar nas reuniões, eventos, seminários, entre outros que a Seccional possa promover;

Art. 5º - A OAB/SE deverá atuar no sentido de garantir que as salas da OAB/SE respeitem os critérios de acessibilidade, cabendo em caso de desrespeito a oficiar os Tribunais responsáveis para que façam as modificações necessárias, sem prejuízo de outras medidas que garantam a efetivação.

Art. 6º - Deverá a OAB/SE implementar gradualmente sistemas e tecnologia de informação e comunicação que facilitem o acesso a instrumentos profissionais na sede da OAB/SE, a exemplo de computadores, scanners e impressoras;

Art. 7º - Caberá a OAB/SE, através da sua comissão de prerrogativas, criar um capítulo próprio no manual de prerrogativas dos Advogados e Advogadas inscritos na OAB/SE, que contemple as orientações necessárias aos advogados e advogadas com deficiência;

Art. 8º - Fica estabelecido a adesão definitiva da OAB/SE a campanha do Setembro Verde, com a estipulação do dia 21/09 como o próprio para eventos, seminários, palestras, entre outros atos alusivos à luta das pessoas com deficiência;

Art. 9º - A OAB/SE, através da ESA, deverá incluir, em toda Conferência Estadual da Advocacia, painel com abordagem específica da realidade social e profissional da pessoa com deficiência, com balanço dos encaminhamentos e projetos traçados, objetivando a efetivação dos direitos da advogada e do advogado com deficiência.

Art. 10º - Aplicam-se as disposições desse Plano Estadual, no que couber, aos estagiários e estagiárias de Direito devidamente inscritos nos quadros da OAB/SE;

Artigo 11º - Esta Resolução revoga as disposições em contrário.

Artigo 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA

CUMRA-SE

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Palácio da Cidadania, em 29 de julho de 2020.

INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES

Presidente da OAB/SE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil